Campos Neto critica debate sobre escala 6x1

Francisco Carlos de Assis e Daniel Tozzi Mendes
Agência Estado

O presidente do Banco Central (BC), Roberto Campos Neto, voltou ontem a manifestar preocupação com um eventual avanço do debate que toma como base a proposta de emenda à Constituição que estabelece o fim da jornada de trabalho de 6 dias e trabalho por um de descanso, a chamada escala 6x1. De acordo com o banqueiro central, a proposta caminha na mão contrária dos avanços conquistados na esteira da reforma trabalhista — realizada no governo de Michel Temer (2016-2018). Ele participou até o início da tarde de ontem de evento realizado pela Consulting House em São Paulo.

A propósito, segundo Campos Neto, o bom momento pelo qual passa o mercado de trabalho se deve às reformas feitas no Brasil. Atualmente o País conta com uma das menores taxas de desemprego de sua história. "O bom momento do mercado de trabalho se deve às reformas feitas no Brasil", disse o presidente do BC.

O debate sobre a redução da jornada de trabalho no País ganhou força nos últimos dias porque a deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP) já conseguiu o número de assinaturas de seus pares necessário (171) para que sua proposta de emenda à Constituição para a redução da jornada de 6 dias de trabalho por um de descanso possa ser aceita pela Câmara.

Pela proposta da parlamentar do PSOL, a jornada de trabalho, caso aprovada a sua alteração, passaria ser de quatro dias de trabalho por três de descanso, ou seja 4x3.

Campos Neto disse que os elevados preços dos insumos têm levado os agentes da economia real se revelarem mais pessimistas do que os agentes do mercado financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

CNPJ Nº 13.913.355/0001- 13

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15PE/2024, Tipo: Menor preço global, Local:https://emunicipio.com.br/caldeiraogrande/modalidade/index.php.Dia 28/11/2024, às 10:00 horas: Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ADEREÇOS NATALINOS LUMINOSOS PROVISÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICO PARA DECORAÇÃO NATALINA EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, JARDINS, ARVORES, BRAÇOS DE POSTES DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA NO ANO DE 2024. Edital disponível em: https://www.caldeiraogrande.ba.gov.br/transparencia. Lucas Fábio Nunes Neres – Pregoeiro Oficial.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – ID 1056753 - PCBA/DEPAF/CPG

Abertura: 10/12/2024, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Objeto: Aquisições de Rastreador Portátil, Câmera de Ação e Disco Rígido tipo HD. Famílias: 63.50,67.20, 70.25. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites **www.comprasnet.ba.gov.br** e **www.licitacoes-e.com.br**. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail **dilog.cosel@pcivil.ba.gov.br**, telefone (71)98309-8640 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h no endereço: Praça da Piedade, S/N, Dois de Julho, Salvador - BA, 18/11/2024

Alan Alves de Santana Santos - Pregoeiro Oficial.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 – ID 1046186 – PCBA/DEPAF/CPG

Abertura: 09/12/2024, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Objeto: Aquisições de KIT desobstrução tatical para uso policial. Famílias: 42.40. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites **www.comprasnet.ba.gov.br** e **www.licitacoes-e.com.br**. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail **dilog.cosel@pcivil.ba.gov.br**, telefone (71)98309-8640 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h no endereço: Praça da Piedade, S/N, Dois de Julho, Salvador - BA, 18/11/2024.

José Cleiber Andrade Araújo – Pregoeiro Oficial.

Santander

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º LEILÃO: 02 de dezembro de 2024, às 14h30min *.
2º LEILÃO: 04 de dezembro de 2024, às 14h30min *. *(horário de Brasília)

Mauro Zukerman, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 328, com escritório à Rua Minas Gerais, 316 – Cj 62 - Higienópolis, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **somente ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento Particular com Eficácia de Escritura Pública, Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, nº 0010049586, de 10/10/2019, com o Fiduciante **RONALDO SANTANA DE JESUS FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, socio administrador, portador do RG nº 1347565841-SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 841.004.275-49, residente e domiciliado em Itabuna/BA, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 517.585,84 (quinhentos e dezessete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos - atualizado conforme disposições contratuais),** o imóvel constituído pelo **Apartamento,** localizado no 3º andar do prédio situado na Travessa Nelson Oliveira, nº 72, Santo Antônio, Itabuna/BA, com direito a uma vaga de garagem. Área privativa estimada: 168,33m², melhor descrito na matrícula nº 26.215 do 1º Ofício de Imóveis de Itabuna/BA. **Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 240.276,61 (duzentos e quarenta mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos – nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.portalzuk.com.br, **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda, VEJA A INTEGRA DESTE EDITAL NO SITE**: www.portalzuk.com.br. Informações pelo tel. 3003-0677 (Dossiê 23138).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 036/2024

Menor Preço Valor Global. Objeto: Construção de praça no município de Itaguaçu da Bahia. Abertura; 04/12/2024, às 09:00. Edital: www.itaguacudabahia.ba.gov.br. Marcos Carvalho Machado – Agente de Contratações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Barra do Rocha/Ba Torna Público Que Realizará Licitação Na Modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2024, no dia 03 de Dezembro de 2024, às 09hs00min (Horário de Brasília). Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços, Com Mão De Obra e Materiais, Visando a Elaboração De Serviços Finais (Instalações Elétricas, Serralheria, Esquadrias e Vidros, Peças e Acessórios) De Obra Na Reforma De Imóvel, Situado No Centro Comercial do Município. Informações: **www.comprasbr.com.br**; **www.barradorocha.ba.gov.br**, Fone (73) 3202-2196, ou e-mail: **licitacaobarradorocha@gmail.com**. Ezequias Souza Silva, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
CNPJ Nº 14.109.763/0001-80

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 0112/2024 (ELETRÔNICO) – AVISO DE ABERTURA - OBJETO: Registro de preço para aquisição de saco de lixo doméstico e saco para acondicionamento de resíduos infectantes. Acolhimento: 28/11/2024 a partir das 09h00min; Abertura: 29/11/2024, às 10h00min; (Horário Brasília). Edital/Informações: **https://licitacoes-e2.bb.com.br/**. Licitação n.º: 1060057. Tel.: (71) 3621-6776

Monique de Jesus Fonseca Senra – Pregoeira.

CDS VELHO CHICO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2024

Objeto: Prestação de Serviços de Obras de Construção de uma Unidade de Beneficiamento Derivado da Mandioca com aquisição de equipamentos, instalados e com entrega Técnica, no Território Velho Chico, na Comunidade de Lagoa Dourada, no Município de Paratinga/BA, Convênio nº 305/2024, entre a CAR/SDR e o CDS - Velho Chico. Início da disputa no dia 05.12.2024 às 09:00hs. Edital na sede, no site www.cdsvelhochico.ba.gov.br - https://bnc.org.br/ B. J. da Lapa/Ba, 18 de novembro de 2024. Adenice Duarte de Araújo Rocha – Pregoeira.

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Salvador e Litoral Norte- SHRBS CNPJ: 15.246.291/0001-70

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Convocamos todos os filiados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sala de reuniões do América Tower Hotel, sito a rua Frederico Simões,120-Caminho das Arvores- Salvador, CEP: 41820-771, no dia 26 de novembro de 2022 as 9h, em primeira chamada e as 9:30 horas em segunda chamada. Tendo como pauta: Decisão sobre a proposta do Sindbares para a Convenção Coletiva 2024/2026, no que tange a Clausula Décima Primeira – Gorjetas, nas alíneas a;h;i.que ainda não houve acordo sobre os valores pleiteados por ambos os sindicatos . De acordo com o Estatuto do SHRBS em seu Art.15º, a)- Convocação de A.G.E e 17º e Art. 11º - A Assembleia Geral é composta dos filiados quites com as contribuições devidas ao Sindicato, conforme Art.66º e em pleno gozo dos seus direitos Estatutários.

CELSO JOSE RICCI
Presidente
Salvador, 18 de novembro de 2024.

EDITAL DE LEILÃO Nº 12/2024/SPRF-BA

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia - SPRF-BA, através da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão (CRGPL-BA) processo nº 08655.017835/2024-91, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **LEILÃO PÚBLICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, on-line, para venda de veículos de terceiros, retidos, abandonados, removidos ou recolhidos a qualquer título, que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos pátios próprios ou contratados no âmbito da SPRF-BA, pertencentes à **DELEGACIA** 01 (**SIMÕES FILHO**), 02 (**FEIRA DE SANTANA**) e 07 (**PAULO AFONSO**). Os veículos serão leiloados na condição de **CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITÁVEIS e SUCATAS APROVEITÁVIES COM MOTOR INSERVÍVEL**, na data do dia 12/12/2024, a partir das 09:00h. A íntegra do Edital com seu anexo poderá ser obtida através do site www.danielgarcialeiloes.com.br. Leiloeiro Daniel Elias Garcia. Contato 0800 278 7431 e (71) 99734-6592. MARCONI DE SENA ALMEIDA - Presidente da Comissão.

SUCOP Superintendência de Obras Públicas | Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas | **SALVADOR** PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90017/2024

O município de Salvador, por meio da Superintendência de Obras Públicas do Salvador (SUCOP), torna público que, na forma do disposto no Processo nº 173110/2024, realizará licitação na modalidade de Concorrência nº 90017/2024, na forma eletrônica, com finalidade de contratação de empresa capacitada para execução das obras de inspeção e recuperação de redes de drenagem de águas pluviais em diversos logradouros no município de Salvador-BA, devendo esses serem prestados continuamente, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e o que for necessário para a execução desses serviços, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no edital e seus anexos, regendo-se a presente licitação e a adjudicação dela decorrente pelas disposições do edital e seus anexos, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 37.611/2023. **Local: Portal de Compras:** www.compras.gov.br - **Abertura da licitação: 10/01/2025, às 10h - Critério de julgamento: maior desconto - Modo de disputa: aberto e fechado** - O edital e seus anexos estão disponíveis da seguinte forma: 1) Portal de Compras: www.compras.gov.br (utilizando-se para pesquisa o Código UASG nº 929949); 2) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); 3) Portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br; 4) Portal PMS: www.compras.salvador.ba.gov.br; 5) Sala da COPEL (necessário fornecer um CD-R virgem ou pendrive), das 8h às 12h e das 13h às 17h. Informações: (71) 3202-4331/4339. E-mail: copel.sucop@salvador.ba.gov.br. Salvador, 14 de novembro de 2024. **Ana Lúcia Luz de Souza e Silva** - Agente de Contratação.

REFINARIA DE MATARIPE S.A.

CNPJ/MF 41.777.706/0001-41 - NIRE 29.300.039.420

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de Outubro de 2024. 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 10 de outubro de 2024, às 9h, na sede da **REFINARIA MATARIPE S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, Rodovia BA 523, km 4, Mataripe. **2. Convocação e Presença**: Dispensada as formalidades de convocação, face ao disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes as acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz de Mendonça e secretariados pelo Sr. Pedro Orrico Sandrin. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a criação e a abertura de filial da Companhia, localizada no Estado de Santa Catarina; **(ii)** a alteração do Artigo 2º, Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação constante do item (i) da presente Ordem do Dia; **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral da Companhia. **5. Deliberações:** Após o exame e análise das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: **5.1.** Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, que a presente ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º, do art. 130, da Lei das S.A. **5.2.** Aprovar, conforme previsão do Artigo 2º, Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia, a abertura de filial da Companhia, localizada no seguinte endereço: Rua Quintino Bocaiuva, nº 17 - Edifício Al Mare - Sala 11, Centro, São Francisco do Sul - SC, CEP 89.240-000. **5.2.1.** Tendo em vista a deliberação do item 5.2, aprovar a alteração do Artigo 2º, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, de agora em diante, com a seguinte redação: *"**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, Rodovia BA 523, km 4, Mataripe. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui as seguintes filiais, conforme descrito abaixo: **a)** Filial 1 - Escritório: na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14171, conj: 2601, 2602 e 2603, andar 26, Torre C, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF nº 41.777.706/0010-32, tendo por objeto social serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00); **b)** Filial 2 - Terminal de Madre de Deus: na Cidade de Madre de Deus, Estado da Bahia, com endereço na Avenida Milton Bahia Ribeiro, nº 620, Suape, CEP 42.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.777.706/0002-22, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **c)** Filial 3 - Terminal de Itabuna: na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, com endereço na Rua das Indústrias, s/n, Centro Industrial, CEP 45.613-078, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.777.706/0003-03, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **d)** Filial 4 - Terminal de Jequié: na Cidade de Jequié, Estado da Bahia, com endereço na Av. Tote Lomanto, s/n, Suissa, CEP 45.205-301, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.777.706/0004-94, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **e)** Filial 5 - Terminal de Candeias: na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, com endereço na Rodovia BA 522, Km 11, s/n, BA-522, CEP 43.813-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.777.706/0005-75, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **f)** Filial 6 - Comercial de São Luiz: na Cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, com endereço na Avenida dos Portugueses, nº 100, Letra: A-20A/B/C, Itaqui, CEP 65.085-582, inscrita no CNPJ/MF nº 41.777.706/0006-56, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **g)** Filial 7 - Comercial de Ipojuca: na Cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, com endereço na Avenida Portuária, s/n, Suape, CEP 55.594-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.777.706/0007-37, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **h)** Filial 8 - Comercial de Barcarena: na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, com endereço na Rodovia PA 481 KM 2.3, s/n, Industrial, CEP 68.447-000, inscrita no CNPJ/MF nº 41.777.706/0008-18, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **j)** Filial 9 - Comercial de Itacoatiara: na Cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, com endereço na Rua Carlos Henrique Moehring, nº 1300, Sala 11, Bairro Jauari II, CEP 69.104-400, inscrita no CNPJ/MF nº 41.777.706/0011-13, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **k)** Filial 10 - Comercial de Itaguaí: na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Félix Lopes Coelho, nº 222, lotes 5 a 20, Q1, lote 0005, Ilha da Madeira, CEP 23.826-580, inscrita no CNPJ/MF nº 41.777.706/0012-02, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, incluindo combustíveis marítimos, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01) e como atividade secundária comércio atacadista de lubrificantes (CNAE 46.81-8-05); e **l)** Filial 11 - Comercial de São Francisco do Sul (em constituição): na Rua Quintino Bocaiuva, nº 17 - Edifício Al Mare - Sala 11, Centro, São Francisco do Sul - SC, CEP 89.240-000, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, incluindo combustíveis marítimos, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01) e como atividade secundária comércio atacadista de lubrificantes (CNAE 46.81-8-05)."* **5.3.** Em razão das matérias ora deliberada nos itens 5.2 e 5.2.1, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo I**. **5.4.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia. **6. Encerramento e Aprovação**: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. São Francisco do Conde/BA, 10 de outubro de 2024. **Mesa**: **Luiz de Mendonça** - Presidente; **Pedro Orrico Sandrin** - Secretário. **Acionistas: MIC Capital Partners (Brazil Strategic Opportunities) Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior,** (representada por BRL Trust Investimentos Ltda., esta representada por Felipe Moura e Francine de Castro Balbina Leite); **MIC Capital Management 84 RSC Ltd.,** (representada por Alexandra Catherine de Haan e Rodrigo Romualdo Moreira). **Anexo I. Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de Outubro de 2024. Estatuto Social Consolidado da Companhia. REFINARIA DE MATARIPE S.A. Estatuto Social. Capítulo I - Nome Empresarial, Sede e Objeto Social: Artigo 1º.** A Refinaria Mataripe S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, Rodovia BA 523, km 4, Mataripe. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui as seguintes filiais, conforme descrito abaixo: **a)** Filial 1 - Escritório: na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14171, conj: 2601, 2602 e 2603, andar 26, Torre C, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF nº 41.777.706/0010-32, tendo por objeto social serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00); **b)** Filial 2 - Terminal de Madre de Deus: na Cidade de Madre de Deus, Estado da Bahia, com endereço na Avenida Milton Bahia Ribeiro, nº 620, Suape, CEP 42.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.777.706/0002-22, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **c)** Filial 3 - Terminal de Itabuna: na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, com endereço na Rua das Indústrias, s/n, Centro Industrial, CEP 45.613-078, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.777.706/0003-03, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **d)** Filial 4 - Terminal de Jequié: na Cidade de Jequié, Estado da Bahia, com endereço na Av. Tote Lomanto, s/n, Suissa, CEP 45.205-301, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.777.706/0004-94, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **e)** Filial 5 - Terminal de Candeias: na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, com endereço na Rodovia BA 522, Km 11, s/n, BA-522, CEP 43.813-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.777.706/0005-75, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **f)** Filial 6 - Comercial de São Luiz: na Cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, com endereço na Avenida dos Portugueses, nº 100, Letra: A-20A/B/C, Itaqui, CEP 65.085-582, inscrita no CNPJ/MF nº 41.777.706/0006-56, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **g)** Filial 7 - Comercial de Ipojuca: na Cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, com endereço na Avenida Portuária, s/n, Suape, CEP 55.594-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.777.706/0007-37, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **h)** Filial 8 - Comercial de Barcarena: na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, com endereço na Rodovia PA 481 KM 2.3, s/n, Industrial, CEP 68.447-000, inscrita no CNPJ/MF nº 41.777.706/0008-18, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **j)** Filial 9 - Comercial de Itacoatiara: na Cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, com endereço na Rua Carlos Henrique Moehring, nº 1300, Sala 11, Bairro Jauari II, CEP 69.104-400, inscrita no CNPJ/MF nº 41.777.706/0011-13, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01); **k)** Filial 10 - Comercial de Itaguaí: na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Félix Lopes Coelho, nº 222, lotes 5 a 20, Q1, lote 0005, Ilha da Madeira, CEP 23.826-580, inscrita no CNPJ/MF nº 41.777.706/0012-02, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, incluindo combustíveis marítimos, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01) e como atividade secundária comércio atacadista de lubrificantes (CNAE 46.81-8-05); e **l)** Filial 11 - Comercial de São Francisco do Sul (em constituição): na Rua Quintino Bocaiuva, nº 17 - Edifício Al Mare - Sala 11, Centro, São Francisco do Sul - SC, CEP 89.240-000, tendo por objeto social o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, incluindo combustíveis marítimos, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (CNAE 46.81-8-01) e como atividade secundária comércio atacadista de lubrificantes (CNAE 46.81-8-05). **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais, o exercício das seguintes atividades: (i) refino, processamento, comercialização, distribuição, importação, exportação, transporte e armazenamento de petróleo, seus derivados, combustíveis marítimos, gás natural e biocombustíveis; (ii) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como, energia elétrica, vapor, água, ar comprimido e gases industriais; (iii) o exercício das atividades inerentes ao objeto social da companhia, inclusive a prestação de serviços; e (iv) a participação em quaisquer outras sociedades e/ou fundos de investimento, como sócio, acionista ou quotista, no país ou no exterior. **Parágrafo Único.** As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras sociedades, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478/97. **Capítulo II - Prazo de Duração: Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo III - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$5.619.073.324,00 (cinco bilhões, seiscentos e dezenove milhões, setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais) divido em 9.249.993.047 (nove bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e três mil e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. **§2º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 6º.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por qualquer dos Diretores da Companhia ou conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º.** As assembleias gerais serão presididas por um diretor escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário. **Artigo 9º.** As seguintes matérias, bem como as demais deliberações que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, dependam de aprovação da Assembleia Geral, deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) criação de classe ou espécie de ação na Companhia e/ou alteração nas preferências, vantagens e direitos de classe ou espécie de ação ou espécie de ação, inclusive, mas não somente, alteração na política de dividendos ou de destinação do lucro líquido da Companhia; (iii) aprovação de aumento do capital social da Companhia, de grupamento e desdobramento de ações, de emissão de debêntures e/ou de bônus de subscrição de ações da Companhia e/ou qualquer outro instrumento conversível em ações da Companhia e/ou cujo exercício implique no recebimento de ações da Companhia e/ou a diluição da participação dos acionistas da Companhia; (iv) listagem de quaisquer títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia em bolsa de valores ou outro mercado público, sendo que, no caso de obtenção de registro da Companhia como companhia aberta categoria "A" a Companhia deverá aderir a um dos segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa definidas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada; (v) transformação, cisão, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação ou incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, bem como a incorporação de ações de emissão da Companhia ou a incorporação pela Companhia de ações de emissão de outra sociedade; (vi) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e aprovação da remuneração global dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e (vii) pedido de falência, recuperação judicial, dissolução, extinção, liquidação judicial ou extrajudicial ou de cessação do estado de liquidação da Companhia. **Artigo 10.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da Companhia ao menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data de sua realização. **Artigo 11.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação com a presença de, no mínimo, acionistas que representem a totalidade do capital social; e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sempre observados quaisquer outros quóruns superiores exigidos pela legislação aplicável. **Capítulo V - Administração: Artigo 12.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social. **Capítulo VI - Diretoria: Artigo 13.** A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor Jurídico, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **§1º.** Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado no livro próprio. **§2º.** A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. **§3º.** Os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições: (i) Cabe ao Diretor Presidente administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) Cabe ao Diretor Econômico-Financeiro coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, bem como a tesouraria e a controladoria; (iii) Cabe ao Diretor de Operações coordenar os processos relativos à operação das atividades econômicas desempenhadas pela Companhia e suas subsidiárias; e (iv) Cabe ao Diretor Jurídico aconselhar acerca da conformidade da Companhia com as normais legais aplicáveis. **Artigo 14.** Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, competirá à Diretoria inclusive, mas não somente: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) gerir, orientar e dirigir os negócios sociais, realizando as operações que se relacionarem com o objeto social; (iii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; (iv) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; (v) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; inclusive, mas não somente, elaborar as diretrizes estratégicas, os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, submetê-los à Assembleia Geral e executá-los conforme aprovação; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, ou autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades paraestatais. **Parágrafo Único.** A Companhia, por intermédio da Diretoria e mediante solicitação formal de qualquer acionista, disponibilizará aos acionistas, em tempo razoável, cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á por meio de convocação feita por qualquer de seus membros. **Artigo 16.** A Companhia será representada: (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por um procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Único do presente artigo. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas (i) para fins judiciais, ou (ii) outorgadas em favor de instituições financeiras para fins de execução de garantias, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado. **Artigo 17.** A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria. **Artigo 18.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo VII - Conselho de Administração: Artigo 19.** De acordo com as disposições deste Estatuto social, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pelos acionistas a qualquer momento. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições. **§1º.** Dos membros do Conselho de Administração, ao menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente, devendo ser expressamente declarado como tal na ata da Assembleia Geral que os eleger. **§2º.** Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas. **§3º.** Os membros do Conselho de Administração, quando das suas respectivas eleições, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer atividades mercantis, administrar a Companhia e nem terem sido condenados ou estarem sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Artigo 20.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que a lei exigir e a qualquer tempo mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer de seus membros, por escrito, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, com indicação de data, hora, lugar, ordem do dia e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver. A convocação fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia. **§1º.** A reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente instalada com a presença de, ao menos, a maioria de seus membros ou seus procuradores, e as decisões serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes. Independentemente do procedimento para convocação disposto nesta cláusula, será considerada regularmente convocada qualquer reunião à qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração. **§2º.** Os conselheiros serão considerados presentes na reunião do Conselho de Administração se participarem por telefone, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, desde que todos os membros presentes possam ouvir uns aos outros e tenham cópias de todos os materiais a serem apresentados ou discutidos em tal reunião. Neste caso, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome dos membros participantes. Os membros do Conselho de Administração também serão considerados presentes caso entreguem seu voto por e-mail ou qualquer outra forma escrita a um dos demais membros do Conselho de Administração. **§3º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos membros presentes à reunião. O presidente da reunião nomeará um dos presentes, que não precisará ser um conselheiro nem acionista da Companhia, para secretariar os trabalhos. **§4º.** Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão. **§5º.** Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Companhia e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro. **Artigo 21.** Com exceção das matérias reservadas por lei ou por este Estatuto Social para as assembleias gerais, o Conselho de Administração terá os poderes necessários à supervisão e controle da administração e negócios da Companhia, conforme segue: (a) eleição e destituição dos membros da Diretoria, e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; (b) fiscalização da gestão dos diretores, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos; (c) deliberar sobre qualquer reclamação ou disputa, seja judicial, arbitral ou administrativa, que possa: (i) causar a interrupção ou suspensão das operações da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo, mas não se limitando à MC BRAZIL DOWNSTREAM TRADING S.À.R.L., sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede na 46A, Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxembourg ("Subsidiárias"); (ii) causar a perda de licenças ou autorizações, que envolva ou possa resultar em, tanto para a Companhia quanto para suas Subsidiárias: (w) uma potencial responsabilidade ambiental ou criminal; (x) violação de obrigações no âmbito de quaisquer financiamentos tomados; ou (y) situação de insolvência, falência ou recuperação judicial; ou (iii) causar uma perda para os administradores da Companhia ou suas Subsidiárias. (d) aprovação da escolha e contratação de auditores independentes para a Companhia ou para qualquer de suas Subsidiárias; (e) distribuição da remuneração global aprovada pela assembleia geral de acionistas entre os membros da Diretoria; (f) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria da Companhia e/ou suas Subsidiárias; (g) convocação da assembleia geral da Companhia, quando julgar conveniente aos interesses da Companhia ou suas Subsidiárias, por exigência legal ou estatutária; (h) aprovação da abertura, alteração e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos em qualquer localidade no território nacional ou no exterior; (i) apreciação e revisão anual das informações financeiras trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia e suas Subsidiárias; (j) apreciação e revisão do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia e suas Subsidiárias, conforme preparado pelas respectivas Diretorias; (k) autorização para adoção de ou qualquer mudança em quaisquer políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia e suas Subsidiárias; (l) aprovação das diretrizes e objetivos estratégicos de longo prazo da Companhia e suas Subsidiárias; (m) a emissão, pela Companhia ou suas Subsidiárias, de novos valores mobiliários, ou recompra de valores mobiliários já existentes (e.g., títulos de crédito (*bonds*), títulos de crédito conversíveis em ações (*convertible bonds*) e ações); (n) deliberar sobre a realização de negócios com partes relacionadas envolvendo a Companhia e/ou suas Subsidiárias; (o) deliberar sobre a aprovação, modificação ou encerramento de políticas internas aplicáveis à Companhia e/ou às Subsidiárias; (p) criação de comitês, no âmbito da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias, para assessorar nos trabalhos da administração, bem como a eleição de seus membros; (q) implementação de estruturas fiscais envolvendo a criação de empresas de participação (holdings); (r) deliberar sobre estratégias de alteração da liderança (*sucession planning*) no âmbito da Diretoria da Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias; (s) deliberar sobre a adoção ou alteração de planos de incentivo a longo prazo (*Long-Term Incentive Plans*) no âmbito da administração da Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias; (t) deliberar sobre o bônus anual e avaliação (*performance review*) para diretores da Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias; e (u) eleger o Presidente do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Único** - Para fins de esclarecimento, em conformidade com o Artigo 142, inciso VIII da Lei das Sociedades por Ações, não será necessária autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias ou de terceiros. **Artigo 22.** Os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão ser nomeados por ato em separado. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração que forem nomeados por ato separado deverão assinar os respectivos termos de posse, que deverão ser averbados perante o registro de comércio e arquivados na sede da Companhia. **Artigo 23.** Competirá ao Presidente do Conselho de Administração: (a) Organizar, definir as pautas e presidir as reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (b) Realizar a convocação dos membros do Conselho de Administração para as reuniões de referido órgão; (c) Indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os membros que deverão integrar os comitês de assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria; e (d) Outras atividades previstas no regimento interno do Conselho de Administração. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal: Artigo 24.** O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo IX - Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 25.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo único.** A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas, levantar balanços intermediários para fins de distribuição de resultados. **Artigo 26.** No final de cada exercício serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo, conforme aplicável: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração de resultados do exercício; (iii) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; e (iv) demonstração do fluxo de caixa. **§ 1º.** As demonstrações financeiras, juntamente com o relatório dos auditores externos, deverão refletir corretamente a situação financeira da Companhia, devendo ser preparada de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados em bases consistentes, e auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **§ 2º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o pagamento de impostos. **§ 3º.** O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **§ 4º.** Do lucro líquido do exercício, será destinada a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **§ 5º.** O saldo remanescente ficará à disposição dos acionistas, que decidirão em Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação dos lucros apurados e a parcela destinada a distribuição de dividendos aos acionistas, se houver, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei das Sociedades por Ações. O dividendo obrigatório será equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **§ 6º.** Observado o disposto no caput deste artigo, os acionistas poderão deliberar o pagamento de juros calculados sobre o capital próprio, na forma da lei. **Capítulo X - Liquidação e Dissolução: Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação do seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído aos acionistas na proporção de sua participação no capital social. A Assembleia Geral estabelecerá o modo de liquidação e nomeará o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país. **Capítulo XI - Disposições Gerais e Solução de Controvérsias: Artigo 28.** A Companhia observará quaisquer acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que foi proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Parágrafo único.** No caso de obtenção de registro da Companhia corno companhia aberta categoria "A" a Companhia deverá aderir a um dos segmentos especiais de listagem instituídos pela 133 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa definidas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 29.** A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou em conexão com as disposições deste Estatuto Social, incluindo, sem limitação, sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e término. **§ 1º.** O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), em conformidade com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento de Arbitragem"). **§ 2º.** O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Tribunal Arbitral"). Quando houver múltiplas partes em uma arbitragem, como requerentes ou como requeridas, as múltiplas requerentes ou as múltiplas requeridas devem designar conjuntamente um árbitro. Em caso de ausência de consenso, a CAM/CCBC, deverá nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem, indicando um deles para atuar como presidente. **§ 3º.** O local da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, local em que será proferida a sentença arbitral. O procedimento será conduzido em português. **§ 4º.** O mérito da disputa submetida à arbitragem será decidido exclusivamente com base no direito brasileiro. Os árbitros não terão poderes para atuar como *amiable compositeur* e não poderão julgar por equidade. **§ 5º.** Deverá, ainda, o procedimento arbitral observar as seguintes disposições, observando- se que ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste parágrafo, incluindo medidas executivas ou urgentes pré-arbitrais, não deve ser considerado incompatível com, ou como uma renúncia a, esta cláusula compromissória: I - para fins exclusivos de (a) execução de ordens do Tribunal Arbitral durante o curso do procedimento arbitral, incluindo pedidos de medidas coercitivas e cautelares como disposto na Lei nº 9.307/96, ou (b) propositura de ação para anulação da sentença arbitral; fica eleito, em caráter não-exclusivo, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo à jurisdição dos tribunais nos quais as medidas deverão surtir efeito ou ser executadas, se assim preferir o autor da medida judicial; II - para fins de execução da sentença arbitral, fica eleito, em caráter não-exclusivo, o domicílio do executado, ou qualquer outro em que este possa possuir bens sujeitos a execução; III - para fins exclusivos de (a) obtenção de medidas cautelares e de tutela de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, (b) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; ou (c) obtenção de qualquer outra medida judicial conforme a Lei nº 9.307/96 e que não esteja prevista nos itens I e II imediatamente acima; fica eleito, excluindo- se todos os outros tribunais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **§ 6º.** Imediatamente após a constituição do Tribunal Arbitral, este deverá rever as liminares e medidas urgentes concedidas pelo Poder Judiciário, se houver, com o intuito de ratificar, modificar ou revogar tais liminares ou medidas, conforme o Tribunal Arbitral entender cabível. **§ 7º.** A sentença arbitral será final e definitiva, obrigando as partes, dela não cabendo nenhum recurso, e deverá tratar das questões referentes aos custos da arbitragem e demais assunto correlatos. A sentença arbitral, parcial ou final, deverá, além dos requisitos previstos no Regulamento de Arbitragem, atender integralmente ao quanto disposto no Artigo 489 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105, de 16.3.2015). Os árbitros indicados deverão confirmar expressamente, em suas respectivas declarações de aceitação, que atenderão ao quanto disposto nesse dispositivo da lei processual civil e a ausência dessa confirmação expressa configurará causa de rejeição, por qualquer das partes, da indicação do árbitro. **§ 8º.** A sentença arbitral deverá ser cumprida de pronto pela parte contra a qual foi proferida. Com exceção dos honorários advocatícios, que deverão ser arcados por cada parte, todas as outras despesas e custos da arbitragem deverão ser suportados na forma determinada pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral. **Artigo 30.** A Companhia será regida pelo disposto neste estatuto social, bem como pelo estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. JUCEB Certifico o Registro sob o nº 98571563 em 09/11/2024. Bruno Mota Passos - Secretário-Geral.